

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022, de 06 de janeiro de 2022.**

**“Determina o prazo limite para a plena utilização do Módulo de Habite-se do Aprova Fácil BC”.**

A Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU), em conjunto com a Diretoria de Análise e Projetos da SPU, no uso de suas atribuições,

**Considerando** a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discricção”;

**Considerando** o Decreto municipal nº 9.824 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre o sistema Aprova Fácil BC e estabelece procedimentos para o requerimento, a tramitação e a conclusão, por meio eletrônico, dos processos urbanísticos e edificações digitais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Considerando** que o Decreto nº 9.824/2020, no Art. 47, cita que “a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária é responsável pela regulamentação e implantação das próximas etapas do licenciamento urbanístico edificação eletrônico, incluindo a integração dos órgãos e demais secretarias municipais ao Sistema, quando couber.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 003/2021 da Diretoria de Análise de Projetos vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DEAP-SPU), que determina a utilização do Módulo de Habite-se do Aprova Fácil BC a partir do dia 13 de Maio de 2021.

**Considerando** que há processos de solicitação de Habite-se protocolados anteriormente ao prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/2021 DEAP-SPU, cujo trâmite se dá fora do módulo de Habite-se do Aprova Fácil BC.

**Considerando** a necessidade de organização da numeração dos documentos de forma centralizada e automática.

**INSTRUEM:**

**Art. 1º** Os processos de solicitação de Habite-se abertos antes da data prevista na Instrução Normativa nº 003/2021 DEAP-SPU, que estejam em trâmite fora do módulo do Aprova Fácil BC, tem o prazo para serem finalizados até o dia 1º de abril de 2022.

**Art. 2º** Após o prazo previsto no Art. 1º todos os processos que não tenham sido finalizados devem ser migrados para o módulo de Habite-se do Aprova Fácil BC.

**Parágrafo único.** Ficam resguardados os valores de taxas ou outros emolumentos que tenham sido recolhidos nos processos anteriores, sendo os mesmos aproveitados nos novos processos dentro do Aprova Fácil BC.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Secretária de Planejamento e Gestão Orçamentária**  
**Diretora de Análise e Projetos da SPU**  
Adeltraut Zoschke Schappo